



PROJETO DE LEI Nº 4495, de 2016
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de fundos de precatórios no âmbito da União e dá outras providências.

EMENDA Nº

O art. 8º do PL nº 4495, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As instituições financeiras que possuírem recursos de precatórios de que trata esta Lei não sacados por período superior a quatro anos recolherão, mensalmente, os valores aos fundos de precatórios da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, sempre precedido de comunicação do Poder Judiciário à Secretaria da Receita Federal e notificação, por parte desta, aos beneficiários ou seus herdeiros com antecedência de seis meses.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A mudança da sistemática dos precatórios para os pagamentos já efetuados pela União, mas que carecem de saque pelos beneficiários ou herdeiros, pode ferir direitos e criar entraves para o acesso ao dinheiro já disponibilizado pela União em exercícios pretéritos. O aviso prévio se mostra de grande importância para não se ferir direito já garantido por lei e que muitas vezes o beneficiário ou herdeiro não tem conhecimento.

Brasília, em _____ de _____ de 2016.

JOSÉ CARLOS AELUIA
Deputado Federal (DEM/BA)